

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos necessários à manutenção, conservação e recuperação da pavimentação em diversos logradouros do Município de Ibirama/SC, visando atender às necessidades da Administração Municipal e assegurar a adequada conservação, funcionalidade, segurança e condições de trafegabilidade das vias públicas.

INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min do dia 10/09/2026.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 70, Centro, Ibirama/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Duílio Gehrke**, torna público o presente Edital de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.074 e Decreto Municipal nº 5.075/2023, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O presente credenciamento tem por finalidade a seleção de pessoas jurídicas para execução de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais, destinadas à manutenção, conservação e recuperação de pavimentação de logradouros do município.

1.3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1.3.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto houver interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam às condições deste Edital, mediante habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e demais insumos necessários à manutenção, conservação e recuperação da pavimentação em diversos logradouros do Município de Ibirama/SC, visando atender às necessidades da Administração Municipal e

assegurar a adequada conservação, funcionalidade, segurança e condições de trafegabilidade das vias públicas.

LOTE 01 - TERRAPLANAGEM

Item	Quant.	Produto/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3.740,00 m³	Escavação mecanizada com profundidade até 4m, com retroescavadeira, em solo de 1ª categoria, para remoção de solo inservível em pista ou abertura de vala para assentamento de tubulação. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 90106)	R\$ 11,31	R\$ 42.299,40
02	3.740,00 m³	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³ - carga com pá carregadeira e descarga livre (unidade: m³). (detalhamento SINAPI/SICRO nº 100974)	R\$ 11,29	R\$ 42.224,60
03	30.000,00 m³ x km	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m³xkm). Af_02/2026 (detalhamento SINAPI/SICRO nº 93589)	R\$ 3,94	R\$ 118.200,00
04	6.000,00 m³	Reaterro de material em pista ou vala de drenagem, e/ou aterro mecanizado para solos argilo-arenoso, com retroescavadeira e compactador de solos de percussão (sapão), e sem fornecimento de material. (detalhamento SINAPI/SICRO nº C01 Ref.94316)	R\$ 16,43	R\$ 98.580,00

LOTE 02 – DRENAGEM

Item	Quant.	Produto/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2.1 ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO				
05	2.980,00 m²	Preparo de fundo de vala (acerto do solo natural) com compactador sapão. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 101616)	R\$ 11,68	R\$ 34.806,40

06	2.000,00 m³	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta argamassada, instalado em local com auxílio de retroescavadeira/escavadeira (não inclui fornecimento do tubo). (detalhamento SINAPI/SICRO nº 92808)	R\$ 33,43	R\$ 66.860,00
07	2.000,00 m	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta argamassada, instalado em local com auxílio de retroescavadeira/escavadeira (não inclui fornecimento do tubo). (detalhamento SINAPI/SICRO nº 92809)	R\$ 46,58	R\$ 93.160,00
08	1.500,00 m	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 500 mm, junta argamassada, instalado em local com auxílio de retroescavadeira/escavadeira (não inclui fornecimento do tubo). Af_03/2024 (detalhamento SINAPI/SICRO nº 92810)	R\$ 60,24	R\$ 90.360,00
09	1.500,00 m	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta argamassada, instalado em local com auxílio de retroescavadeira/escavadeira (não inclui fornecimento do tubo). (detalhamento SINAPI/SICRO nº 92811)	R\$ 74,20	R\$ 111.300,00
10	600,00 m	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta argamassada, instalado em local com auxílio de retroescavadeira/escavadeira (não inclui fornecimento do tubo). (detalhamento SINAPI/SICRO nº 92813)	R\$ 103,36	R\$ 62.016,00
11	300,00 m	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000	R\$ 134,03	R\$ 40.209,00

		mm, junta argamassada, instalado em local com auxílio de retroescavadeira/escavadeira (não inclui fornecimento do tubo). (detalhamento SINAPI/SICRO nº 92815)		
12	100,00 m	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta argamassada, instalado em local com auxílio de retroescavadeira/escavadeira (não inclui fornecimento do tubo). (detalhamento SINAPI/SICRO nº 92817)	R\$ 166,27	R\$ 16.627,00
2.2 CAIXAS INSPEÇÃO/LIGAÇÃO (COM TAMPA)				
13	200 un	Caixa de ligação/passagem, para tubos de diâmetro até 40cm, em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, rebocada internamente, com fundo, cinta em concreto simples e tampa em concreto armado. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 99251)	R\$ 446,35	R\$ 89.270,00
14	200 un	Caixa de ligação/passagem, para tubos de diâmetros de 50cm e 60cm, em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, rebocada internamente, com fundo, cinta em concreto simples e tampa em concreto armado. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 99253)	R\$ 858,63	R\$ 171.726,00
15	200 un	Caixa de ligação/passagem, para tubos de diâmetro de 80cm, em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, rebocada internamente, com fundo, cinta em concreto simples e tampa em concreto armado (detalhamento SINAPI/SICRO nº 99255)	R\$ 1.192,70	R\$ 238.540,00
16	80 un	Caixa de passagem/inspeção, para tubos de diâmetro de 100cm, em alvenaria de blocos de concreto, rebocada internamente, com fundo, cinta em concreto simples e tampa em concreto armado	R\$ 1.133,87	R\$ 90.709,60

		(detalhamento SINAPI/SICRO nº 99264)		
2.3 CAIXAS COLETORAS (SEM TAMPA)				
17	200 un	Caixa de coletora, para tubos de diâmetro até 40cm, em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, rebocada internamente, com fundo, cinta em concreto simples. Sem tampa. (detalhamento SINAPI/SICRO nº C02 (REF. 99251))	R\$ 333,54	R\$ 66.708,00
18	200 un	Caixa de coletora, para tubos de diâmetro de 50cm e 60cm, em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, rebocada internamente, com fundo, cinta em concreto simples. Sem tampa. (detalhamento SINAPI/SICRO nº C03 (REF. 99253))	R\$ 695,60	R\$ 139.120,00
19	200 un	Caixa de coletora, para tubos de diâmetro de 80cm, em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, rebocada internamente, com fundo, cinta em concreto simples. Sem tampa. (detalhamento SINAPI/SICRO nº C04 (REF. 99255))	R\$ 937,97	R\$ 187.594,00
20	80 un	Caixa coletora, para tubos de diâmetro de 100cm, em alvenaria de blocos de concreto, rebocada internamente, com fundo, cinta em concreto. Sem tampa. (detalhamento SINAPI/SICRO nº C05 (REF. 99264))	R\$ 920,24	R\$ 73.619,20
2.4 REPAROS DE CAIXAS DE DRENAGEM				
21	300 m²	Execução de alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, rebocada internamente, para caixa coletora/inspeção/ligação. (detalhamento SINAPI/SICRO nº C06 (REF. 99253))	R\$ 359,78	R\$ 107.934,00
2.5 GRELHAS				
22	120,00 m	Grelha de aço carbono, composta por cantoneiras e vergalhões, para caixas coletoras com tubos de até 400mm de diâmetro.	R\$ 270,02	R\$ 32.402,40

		(detalhamento SINAPI/SICRO nºC07)		
23	80 m	Grelha de aço carbono, composta por cantoneiras e vergalhões, para caixas coletoras com tubos de 500mm e 600mm de diâmetro. (detalhamento SINAPI/SICRO nºC08)	R\$ 415,90	R\$ 33.272,00

LOTE 03 – PAVIMENTAÇÃO PISTA/PASSEIOS

Item	Quant.	Produto/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3.1 RETIRADA DE REVESTIMENTOS				
24	5.000,00 m²	Remoção de piso de bloco intertravado ou de pedra paralelepípedo, de forma manual, para reaproveitamento posterior. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 97635)	R\$ 28,31	R\$ 141.550,00
3.2 REASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO				
25	10.000,00 m²	Mão de obra e equipamento pra remoção e reassentamento de revestimento de lajotas de concreto sextavadas/paver - sem material granular. (detalhamento SINAPI/SICRO nº C09 (REF. 101859))	R\$ 40,91	R\$ 409.100,00
26	10.000,00 m²	Mão de obra e equipamento pra remoção e reassentamento de revestimento de pedra paralelepípedo - sem fornecimento de material granular. (detalhamento SINAPI/SICRO nº C10 (REF. 101850))	R\$ 73,09	R\$ 730.900,00
3.2 REASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO COM FORNECIMENTO DE AGREGADO				
27	10.000,00 m²	Reassentamento de blocos sextavado/paver para piso intertravado, espessura de até 8cm, em via com reaproveitamento dos blocos – incluso retirada de blocos e colocação do material granular (detalhamento SINAPI/SICRO nº 101859)	R\$ 52,96	R\$ 1.059.200,00
28	10.000,00 m²	Reassentamento de paralelepipedos, rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento dos paralelepipedos - incluso retirada de pedra e colocação do material granular. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 101850)	R\$ 99,22	R\$ 992.200,00

3.4. MEIO FIO				
29	2.000,00m	Mão de obra para nivelamento e reassentamento manual de meio-fio com material arrancado da pista - incluso retirada do meio-fio. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 4915777)	R\$ 18,06	R\$ 36.120,00
30	500,00m	3.4.2 - Assentamento de guia (meio-fio), confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). Materiais inclusos. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 94273)	R\$ 61,52	R\$ 30.760,00
31	700,00m	3.4.3 - Assentamento de guia (meio-fio), confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x10x10x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). Materiais inclusos. (detalhamento SINAPI/SICRO nº 94277)	R\$ 49,57	R\$ 34.699,00
3.5. SERVIÇOS ESPECIAIS				
32	500,00h	3.5.1 - Calceteiro para serviços complementares (detalhamento SINAPI/SICRO nº 88260)	R\$ 44,33	R\$ 22.165,00

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.504.231,60 (cinco milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

2.3. As quantidades são estimativas, não gerando obrigação de contratação mínima ou direito a indenização por demanda inferior.

2.3.1. Os serviços serão distribuídos entre os credenciados habilitados, em sistema de rodízio ou outro critério objetivo previamente definido pela Administração, respeitando isonomia, impessoalidade e eficiência.

2.4. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

2.5. O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos e conforme a demanda do município.

2.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, **devendo ser iniciado em no máximo 15 (quinze) dias**, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor

formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, equipamentos de proteção individual, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado.

2.7. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

2.8. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

2.9. Para as manutenções que caracterize ser de urgência, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o início da execução, ser atendido com o máximo de urgência.

2.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados ajustes que impliquem em aumento de serviços e/ou materiais, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, para complementar a ordem de compras, antes da execução final solicitada.

2.11. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção dos equipamentos/materiais até a sede da empresa contratada, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento previstos nesta licitação.

2.12. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

2.13. Fica vedada a subcontratação.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES:

3.1.1. Esta licitação está aberta a todas as **pessoas jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente credenciamento e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2. DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibirama;

3.2.1.10. Agente público do Município de Ibirama.

3.2.2. O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5. O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7. A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE

5.1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1.1. O envio da documentação terá início às 08:00 horas do dia 10 de setembro de 2026 e fim às 17:00 horas do dia 10 de setembro de 2027.

5.1.2. Enquanto estiver vigente este edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada, via e-mail para o seguinte endereço: compras@ibirama.sc.gov.br devendo constar no assunto do e-mail "CREDENCIAMENTO 179/2026 – PMI".

5.2. A declaração de interesse deve ser elaborada conforme modelo disponibilizado no Anexo IV, datada e assinada em papel timbrado pelo representante legal do Licitante.

5.3. A declaração de interesse e todos os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues ou enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.4. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à habilitação fiscal, social e trabalhista;

IV - à habilitação econômico-financeira;

V - declarações;

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

6.1.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

6.1.2.3. Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

6.1.2.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido(s) pelo CREA/CAU, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, em nome do profissional indicado como responsável técnico.

6.1.2.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante e poderão ser somados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que guardem pertinência com o objeto licitado;

6.1.2.6. Será admitida a substituição do responsável técnico durante a execução contratual, desde que por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

6.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme legislação.

6.1.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração conjunta, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III deste edital.

6.2. Não constando no documento seu prazo de validade serão aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação ficam vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e,

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. Serão verificados se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e,

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9. CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.9.2. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3).

6.10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

7. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2. A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e,
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirama, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos compras@ibirama.sc.gov.br.

11.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do Termo de Referência.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Ibirama/SC.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://ibirama.atende.net>.

12.6. Fica eleito o foro da comarca de Ibirama/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente; Ibirama, 01 de setembro de 2026.

DUILIO
GEHRKE:48626597991

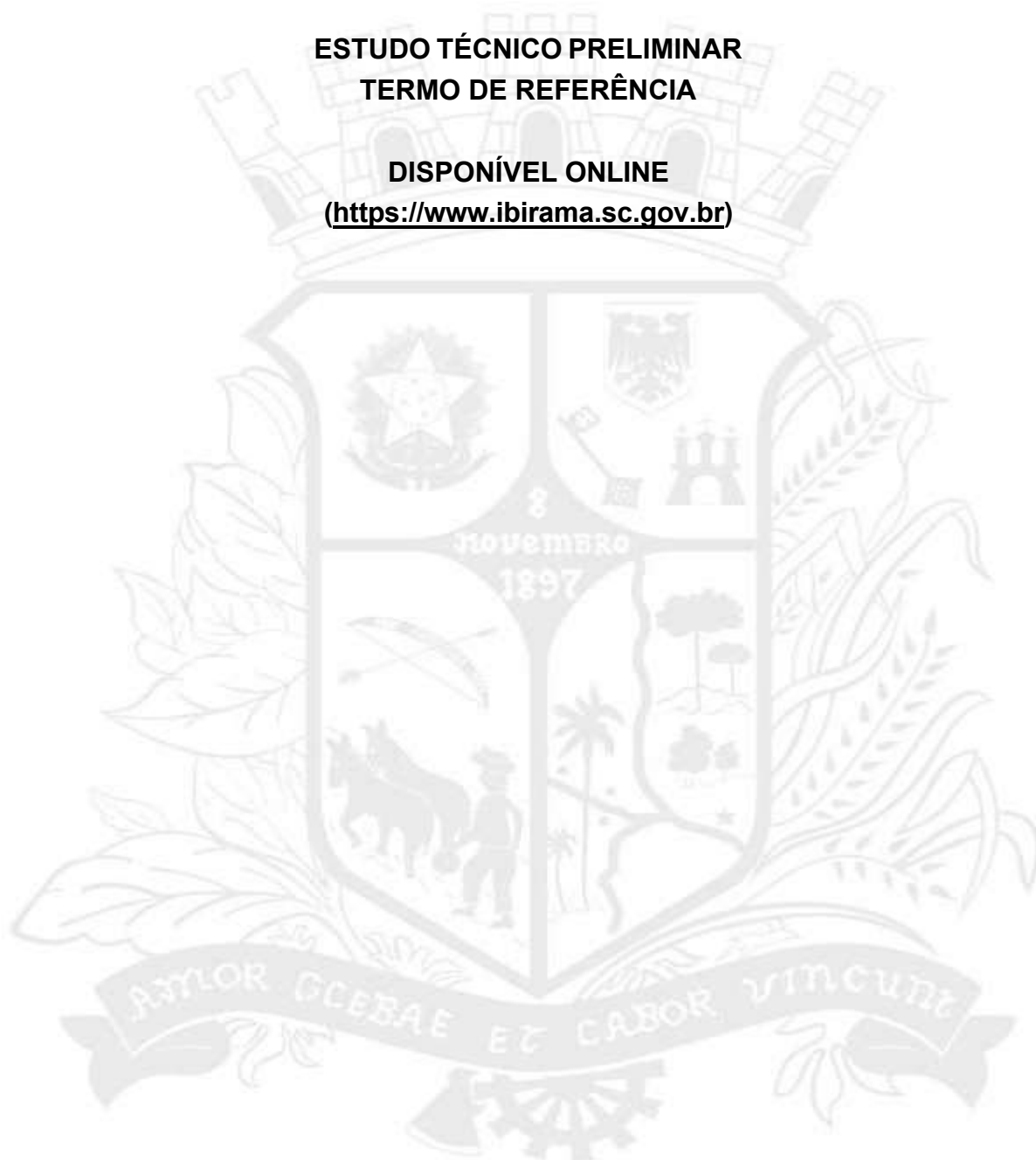
Assinado de forma digital por
DUILIO GEHRKE:48626597991
Dados: 2026.09.03 15:01:09 -03'00'

DUILIO GEHRKE
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Apêndice)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL ONLINE
(<https://www.ibirama.sc.gov.br>)



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIANTE:

Município de Ibirama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 70, Centro, Ibirama/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.418/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Duílio Gehrke, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-** ao final assinado, e a

CREDENCIADO: _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob nº _____ ao final assinado.

Resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento**, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Chamamento Público – Credenciamento nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais, peças, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em diversos logradouros do Município de Ibirama/SC**, conforme condições, especificações, quantitativos e valores constantes do Termo de Referência, da planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

1.2. Os serviços poderão compreender, conforme a demanda da Administração Municipal:

Item	Quant.	Produto/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------------------	----------------	-------------

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) a planilha de quantitativos, composições e preços;
- e) a documentação de habilitação da CREDENCIADA;
- f) a proposta apresentada pela CREDENCIADA;
- g) as Ordens de Serviço e/ou Ordens de Compra emitidas durante a vigência contratual; e
- h) demais documentos que componham o Processo Administrativo nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos ao credenciamento e aos contratos administrativos.

2.2. O credenciamento constitui procedimento de chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo a contratação conforme as necessidades do Município.

2.3. O presente credenciamento não implica, por si só, obrigação de contratação de quantitativo mínimo pela Administração, ficando a execução condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou Ordem de Compra.

2.4. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços unitários estabelecidos na planilha de referência integrante do processo de credenciamento e aceitos pela CREDENCIADA.

3.2. Os valores unitários abrangem todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, administração, lucro e demais despesas diretas e indiretas.

3.3. Para fins de contratação, os quantitativos indicados no Termo de Referência constituem estimativa máxima do procedimento, não representando garantia de execução integral pela CREDENCIADA.

3.4. O valor estimado global do credenciamento, considerando os quantitativos previstos no Termo de Referência, é de **R\$ XX (...)**.

3.5. A execução e o pagamento ocorrerão somente pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, medidos e recebidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará o sistema de rodízio estabelecido no Edital e no Termo de Referência, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidade entre os credenciados.

4.2. A distribuição deverá observar, sempre que possível, a ordem cronológica de credenciamento e o equilíbrio na distribuição dos serviços.

4.3. O Município manterá controle formal das convocações, serviços atribuídos, recusas, execuções e valores contratados por cada CREDENCIADA.

4.4. A recusa injustificada da CREDENCIADA em atender à demanda regularmente encaminhada pela Administração poderá acarretar seu reposicionamento no sistema de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

4.5. A recusa será devidamente registrada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços somente poderão ser executados mediante solicitação formal da Administração Municipal.

5.2. A solicitação será formalizada por meio de Ordem de Serviço e/ou Ordem de Compra, expedida pelo responsável competente.

5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado em no máximo 15 (quinze) dias, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciada todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, EPI, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado.

5.4. Para serviços de caráter emergencial ou urgente, o Município poderá estabelecer prazo reduzido para início da execução, compatível com a natureza da ocorrência.

5.5. A CREDENCIADA não poderá iniciar serviços sem a correspondente autorização formal da Administração, salvo situações excepcionais expressamente autorizadas pelo responsável competente e devidamente justificadas no processo.

5.6. Eventuais serviços adicionais que não constem da autorização inicial somente poderão ser executados após prévia autorização formal do Município.

5.7. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer situação que possa comprometer prazo, qualidade, quantidade ou custo da execução.

5.8. O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital.

5.9. O credenciado deverá preencher o Relatório do serviço realizado, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.

5.10. Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório do serviço realizado juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados.

5.11. Fica vedada a Subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A CREDENCIADA garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais eventualmente aplicáveis.

6.2. Durante o período de garantia, constatada falha, defeito, execução inadequada ou resultado incompatível com as especificações, a CREDENCIADA deverá corrigir ou refazer o serviço, sem qualquer custo adicional para o Município.

6.3. O prazo para correção será definido pelo Fiscal do Contrato de acordo com a natureza e gravidade do problema, podendo ser reduzido em situações que envolvam risco à segurança pública ou comprometimento da infraestrutura.

6.4. Persistindo o defeito após a correção, o Município poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive exigir ressarcimento dos valores correspondentes, sem prejuízo de perdas e danos quando comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Município:

a) emitir as Ordens de Serviço e/ou Ordens de Compra;

- b) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) designar gestor e fiscal do contrato;
- e) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
- f) comunicar à CREDENCIADA eventuais falhas, defeitos ou irregularidades;
- g) realizar as medições dos serviços efetivamente executados;
- h) receber provisória e definitivamente os serviços, quando atendidas as condições estabelecidas;
- i) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos;
- j) prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto; e
- k) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis;
- b) cumprir integralmente as Ordens de Serviço e/ou Ordens de Compra;
- c) disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente;
- d) fornecer equipamentos, ferramentas, máquinas, materiais e demais recursos necessários à execução;
- e) responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- f) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
- g) manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- h) responder pela qualidade dos serviços executados;
- i) corrigir, às suas expensas, serviços rejeitados pela fiscalização;
- j) comunicar imediatamente qualquer fato que possa prejudicar a execução;
- k) observar as normas de segurança do trabalho e utilizar equipamentos de proteção adequados;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- m) manter instalações, equipamentos e estrutura compatíveis com o objeto;
- n) permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal aos locais de execução;
- o) manter registro e documentação dos serviços executados quando solicitado;
- p) não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização prévia do Município, quando exigida;
- q) cumprir as determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato; e
- r) observar integralmente a legislação aplicável à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão

formalmente designada pelo Município.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, determinar correções e atestar as medições.

9.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

9.4. A CREDENCIADA deverá atender às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato, Termo de Referência e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação inicial de sua conformidade.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da qualidade, características, quantidades e conformidade dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa técnica devidamente registrada.

10.4. O Município poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços que estejam em desacordo com as especificações, devendo a CREDENCIADA providenciar sua correção ou refazimento às suas expensas.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da documentação exigida e após o ateste da execução pelo Fiscal do Contrato.

11.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à regularidade da documentação exigida.

11.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela Administração.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

11.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA ou por outro meio admitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital.

12.2. A vigência poderá ser prorrogada, caso juridicamente cabível e mediante justificativa da Administração, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A vigência deste instrumento não gera direito adquirido à execução de quantitativos mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

13.2. Para cada contratação ou execução específica deverá ser observada a existência de dotação orçamentária suficiente, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

14.3. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

14.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.5. Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

14.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As alterações deverão ser formalizadas por instrumento próprio, quando exigível.

15.3. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas condições legalmente estabelecidas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias ao objeto, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

16.4. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada quando caracterizada hipótese prevista

no Edital ou na legislação, inclusive em razão de fraude, má-fé, apresentação de documentação falsa, prática de atos destinados a burlar o sistema de credenciamento ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) por solicitação da CREDENCIADA, mediante comunicação formal ao Município;
- b) por descumprimento das condições estabelecidas no Edital;
- c) por perda das condições de habilitação;
- d) por aplicação de sanção que impeça a continuidade da contratação;
- e) por fraude ou má-fé;
- f) por execução inadequada ou reiteradamente insatisfatória dos serviços; ou
- g) nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

17.3. O descredenciamento não prejudicará as obrigações relativas aos serviços já autorizados e em execução, salvo determinação em sentido contrário devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

18.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos que causar ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de dolo ou culpa.

18.2. A CREDENCIADA será exclusivamente responsável por seus empregados, prepostos e contratados, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre estes e o Município.

18.3. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto.

18.4. O Município não responderá por obrigações assumidas pela CREDENCIADA perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

19.1. A CREDENCIADA deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades executadas.

19.2. A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

19.3. A execução deverá observar a legislação ambiental e as normas relativas à correta destinação dos resíduos provenientes dos serviços.

19.4. A CREDENCIADA deverá adotar medidas destinadas a evitar riscos à população, aos trabalhadores, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E DA MOBILIZAÇÃO

20.1. Não será estabelecida limitação territorial quanto à localização da sede da CREDENCIADA para fins de participação no credenciamento.

20.2. A CREDENCIADA será responsável por todos os custos relacionados à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas necessários à

execução dos serviços.

20.3. Não haverá pagamento adicional ao Município a título de deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, mobilização ou desmobilização, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.2. A CREDENCIADA deverá utilizar dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

22.1. O Município providenciará a divulgação do presente instrumento e dos atos dele decorrentes nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

22.2. A CREDENCIADA declara estar ciente de que os atos relativos à contratação pública estão sujeitos às regras de publicidade e transparência previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão solucionados conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº __/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, às planilhas de preços e à documentação apresentada pela CREDENCIADA.

24.2. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que o integram, serão observadas as regras de hierarquia e prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibirama, XX de XX de 2026.

Duílio Gehrke

MUNICÍPIO DE IBIRAMA CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDOR)

Xxxxxxxxxxxxxx CONTRATADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) CREDENCIAMENTO Nº 179/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, do Credenciamento nº 179/2026 do Processo de Contratação nº 179/2026, instaurado pelo MUNICÍPIO DE IBIRAMA, vem DECLARAR que:

1) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

2) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3) DECLARA, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

4) DECLARA, que nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual;

5) DECLARA que:

() Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

() Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta na Lei nº 14.133/2021, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafo, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7) DECLARA, que atende plenamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

8) DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do fornecimento da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia / Mês / Ano.

Assinatura do Representante legal
RG e CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INTERESSE
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
CREDENCIAMENTO Nº 179/2026

A empresa..., inscrita no CNPJ sob o nº..., por intermédio de seu (sua) representante legal S.r. (a) ..., DECLARA que tem interesse em participar do seguinte item do Credenciamento nº 179/2026.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Local, ... de... de 2026.

(Assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)